



ABEN

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ENERGIA NUCLEAR

ESTATUTO

**- Associação Brasileira de Energia Nuclear -
(Aben)**



CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Brasileira de Energia Nuclear (ABEN) é uma sociedade civil, de caráter técnico-científico-cultural, sem fins lucrativo, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A ABEN tem prazo de duração indeterminado e poderá estabelecer Divisões Regionais, seções, escritórios ou outras representações em qualquer localidade do Brasil e no exterior.

Art. 3º - A ABEN será regida pela legislação em vigor, por este Estatuto e pelo seu Regimento Interno, após sua aprovação.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 4º - Objetivos da ABEN:

- a) congregar os especialistas das áreas nuclear e afins com finalidades técnico-científicas e culturais;
- b) estabelecer ou estreitar as relações profissionais e pessoais entre seus sócios;
- c) manter intercâmbio com entidades científicas e profissionais, no país e no exterior, que tenham objetivos similares, podendo firmar convênios, acordos, ajustes e contratos.
- d) cooperar com organismos governamentais ou privados que desenvolvam ou promovam atividades na área das ciências e tecnologias nucleares e afins;
- e) promover a difusão de trabalhos referentes às aplicações da ciência e da tecnologia nucleares em revistas ou periódicos especializados, bem como nos demais veículos de comunicação;
- f) realizar reuniões sobre tópicos relativos à energia nuclear, objetivando promover o aperfeiçoamento profissional dos seus sócios;
- g) promover e participar de congressos, seminários, simpósios, conferências, cursos e reuniões objetivando o debate, o estudo e a pesquisa no campo das aplicações pacíficas da energia nuclear;
- h) realizar ainda outras atividades que se enquadrem no âmbito de seus objetivos.

CAPÍTULO III

QUADRO SOCIAL

Art. 5º - A ABEN poderá gregar sócios de todas as nacionalidades, que atuem nas áreas da ciência e da tecnologia nucleares ou afins.

Art. 6º - O Quadro Social da ABEN compreende as seguintes categorias de sócios;

- a) sócios individuais;
- b) sócios institucionais; e
- c) sócios aspirantes.

Art. 7º - Sócios individuais são as pessoas físicas admitidas nessa categoria, conforme o estabelecido no Regimento Interno.

Art. 8º - Sócios institucionais são as pessoas jurídicas, organizações públicas e privadas, com atividades nas áreas nucleares e afins, admitidas nessa categoria conforme os dispositivos constantes do Regimento Interno.

Art. 9º - Sócios aspirantes são os estudantes de cursos de graduação e pós-graduação e técnicos de nível médio trabalhando na área nuclear, admitidos nessa categoria conforme os dispositivos constantes do Regimento Interno.

Art. 10º - Os sócios individuais e os representantes de sócios institucionais devem possuir curso superior e exercer a profissão em uma ou mais áreas da ciência e tecnologia nuclear e afins.

Parágrafo Único - Técnicos de nível médio, que tenham sido sócios aspirantes por período superior a 5 anos, poderão ser admitidos na categoria de sócios individuais, respeitados os dispositivos constantes do regimento Interno.

Art. 11º - Os integrantes do Quadro Social não respondem pessoalmente pelo passivo da ABEN.

CAPÍTULO IV

ANUIDADES, CONTRIBUIÇÕES E EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 12º - As anuidades da ABEN serão estabelecidas, para cada categoria de sócio, pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A cobrança das anuidades será feita em 2 (duas) parcelas semestrais.



Art. 13º - A ABEN poderá aceitar contribuições voluntárias.

Art. 14º - O exercício financeiro da ABEN coincidirá com o ano cívil.

CAPÍTULO V DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 15º - Direitos dos Sócios:

- a) participar das reuniões e das atividades promovidas pela ABEN;
- b) votar e ser votado para as funções previstas neste Estatuto, atendendo o disposto no capítulo XII;
- c) utilizar os serviços que a ABEN proporcionar aos sócios;
- d) receber uma cópia do Estatuto da ABEN, por ocasião de sua admissão e sempre que o mesmo for modificado.

Art. 16º - Deveres dos sócios:

- a) contribuir com a anuidade fixada para sua categoria;
- b) cumprir o Estatuto, Regimento Interno e as decisões dos órgãos da ABEN;
- c) colaborar para a realização dos objetivos da ABEN.

Parágrafo Único - O não pagamento de 3 (três) parcelas semestrais consecutivas poderá acarretar a perda da condição de sócio, por decisão da Diretoria.

CAPÍTULO VI DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º - A direção e administração da ABEN são exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral, órgão de deliberação superior;
- b) Conselho Fiscal, órgão de fiscalização;
- c) Diretoria, órgão de direção e execução

CAPÍTULO VII ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18º- A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente, em seção ordinária, até o dia 30 do mês de março, e, extraordinariamente, todas as vezes que convocada pela Diretoria ou por solicitação escrita de no mínimo 20% (vinte por cento) dos sócios com direito a voto.

Parágrafo Único - Das convocações da Assembléia Geral, a serem feitas pela Diretoria, Constará, obrigatoriamente, a data, a hora, o local, e a agenda das reuniões.

Art. 19º- Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) aprovar e alterar o Estatuto e dirimir controvérsias sobre a sua interpretação;
- b) aprovar o Regimento Interno e suas modificações sugeridas pela Diretoria;
- c) homologar os resultados das eleições de Diretoria e Conselho Fiscal e empossar os eleitos;
- d) aprovar o orçamento e anuidades;
- e) homologar o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório das atividades e da contabilidade da Diretoria;
- f) deliberar sobre a dissolução da ABEN.

Art. 20º- As convocações para a Assembléia Geral serão feitas por carta e outros meios de divulgação a serem definidos no Regimento Interno, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a todos os sócios com direito a voto.

Parágrafo Único - No caso de sócio institucional, cada um poderá ser representado por até duas pessoas físicas devidamente credenciadas.

Art. 21º- As deliberações da Assembléia geral serão tomadas pela maioria dos sócios presentes com direito a voto, em conformidade com o disposto no artigo 22 e ressalvadas as hipóteses dos artigos 54 e 61.

Art. 22º- Constitui quorum para a realização da Assembléia Geral a presença de 20% (vinte por cento) dos sócios com direito a voto.

Parágrafo Único - Uma hora após o horário marcado para início da reunião, poderá a Assembléia Geral, em segunda convocação, deliberar com qualquer número de sócios presentes com direito a voto.



CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Art. 23º- O Conselho Fiscal é constituído de sócios individuais, em número de 8 (oito), sendo 6 (seis) efetivos e 2 (dois) suplentes.

Art. 24º- Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atividades a título gratuito.

Art. 25º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar relatórios, orçamentos e prestações de contas apresentados pela Diretoria e encaminhar pareceres à Assembléia Geral;
- b) preencher as vagas ocorridas no Conselho Fiscal até o fim dos mandatos correspondentes, dando posse aos suplentes por ordem de qualificação.

CAPÍTULO IX DIRETORIA

Art. 26º- A Diretoria é constituída pelos os seguintes membros:

- a) Presidente
- b) 1º Vice-Presidente
- c) 2º Vice-Presidente
- d) 1º Secretário
- e) 2º Secretário
- f) Tesoureiro
- g) Vogais - em número de 4(quatro), sendo um deles o Presidente do exercício anterior.

Parágrafo Único - O Tesoureiro e o Secretário deverão, obrigatoriamente, residir na cidade do Rio de Janeiro e quando o Presidente não residir nessa cidade, um dos Vice deverá atender a essa condição.

Art. 27º- Os membros da Diretoria exercerão as suas atividades a título gratuito.

Art. 28º- Compete à Diretoria:

- a) executar as resoluções da Assembléia Geral;
- b) programar e conduzir as atividades da ABEN;
- c) convocar a Assembléia Geral em caráter ordinário e extraordinário;
- d) propor o regulamento de contribuições;
- e) elaborar e sugerir modificações do Regimento Interno;
- f) estabelecer o orçamento;
- g) admitir e excluir sócios;
- h) aprovar o quadro permanente do pessoal administrativo da ABEN;
- i) admitir e dispensar empregados;
- j) apresentar relatório de atividades e de contas ao Conselho Fiscal;
- k) indicar um de seus membros para coordenar as Doivisões Regionais;
- l) constituir comissões, conforme este Estatuto, para exercício de atividades específicas.

Art. 29º- A Diretoria somente poderá reunir-se com a maioria de seus membros, decidindo por maioria de votos.

Art. 30º- As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Presidente, o qual além do voto pessoal, terá o de desempate.

Art. 31º- A Diretoria poderá ser convocada pelo Presidente ou a pedido de um terço de seus membros, com uma antecedência mínima de quatro dias e a indicação da agenda proposta.

Art. 32º- Em casos urgentes o Presidente poderá promover uma votação por correspondência.

Art. 33º- O Presidente representará a ABEN em juízo ou fora dele, presidirá as Assembléias Gerais e dirigirá todas as atividades da ABEN em conformidade com as resoluções da Assembléia Geral e com o Estatuto, exercendo suas atribuições com auxílio dos demais membros da Diretoria.

Art. 34º- Os Vice-Presidentes substituirão, segundo a ordem de classificação, o Presidente em suas ausências e impedimentos e exercerão todas as demais funções que lhe forem delegadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - Quando o Presidente não residir na cidade do Rio de Janeiro, um dos Vice-Presidentes chefeará a parte



administrativa da ABEN.

Art. 35º- O 1ºSecretário manterá um registro da documentação da ABEN e exercerá, juntamente com o 2ºSecretário, as funções que lhe forem delegadas pela Diretoria, zelando pela observância do Estatuto. Na ausência do Presidente e Vices deverão presidir, pela ordem, reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 36º- O Tesoureiro executará as atividades contábil-financeiras movimentando as contas bancárias da ABEN conjuntamente com o Presidente ou um dos Vice-Presidentes, exercendo também todas as demais funções delegadas pela Diretoria.

CAPÍTULO X DIVISÕES REGIONAIS

Art. 37º- A ABEN poderá exercer suas atividades através de Divisões Regionais, de acordo com deliberação da Diretoria.

Art. 38º- Cada Divisão Regional terá um secretário eleito pelos sócios da Região, quites com a ABEN, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 39º- As atividades das Divisões Regionais serão coordenadas por um dos membros da Diretoria da ABEN.

CAPÍTULO XI COMISSÕES

Art. 40º- A Diretoria poderá constituir comissões conforme os objetivos da ABEN para auxiliá-la no exercício de suas atividades.

Parágrafo Único - As comissões poderão ser permanentes ou especiais, sendo integradas por sócios individuais e/ou sócios aspirantes.

Art. 41º- Compete a Diretoria a nomeação ou substituição dos integrantes das comissões, escolhidos entre os sócios.

Parágrafo Único - Os mandatos dos membros das comissões não poderão ultrapassar o término do mandato do Presidente da Diretoria que os indicou.

Art. 42º- As condições de funcionamento das comissões serão estabelecidas quando de sua criação, cabendo às comissões propor à Diretoria as diretrizes para as suas atividades.

Art. 43º- As comissões especiais serão dissolvidas após a conclusão das tarefas que lhes forem atribuídas.

Art. 44º- Após a posse de cada Diretoria serão constituídas 2 (duas) comissões especiais, de caráter transitório, cujos membros não poderão pertencer à Diretoria, ser candidatos a cargos eletivos, ou pertencer simultaneamente as duas comissões abaixo descritas:

a) comissão de Indicação Eleitoral, composta no mínimo de 3(três) sócios com a função de examinar e referendar o nome dos sócios que se apresentarem como candidatos para cargos eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal do exercício seguinte;

b) comissão de Inspeção Eleitoral, composta no mínimo de 3 (três) sócios com a função de supervisionar as eleições e certificar os resultados eleitorais

Art. 45º- As comissões apresentarão relatórios conclusivos e recomendações, se for o caso, sobre os assuntos objeto das respectivas atividades.

Art. 46º- A maioria simples constituirá o quorum em todas as reuniões das comissões.

CAPÍTULO XII ELEIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 47º- Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos por correspondência, reguardado o sigilo do voto, conforme estabelecido pela comissão de Inspeção Eleitoral .

Parágrafo Único - Cada sócio individual ou institucional terá direito a 1 (hum) único voto, sendo que o sócio aspirante não terá direito a voto.

Art. 48º- Os membros da Diretoria serão eleitos pelo período de 2(dois) anos e exercerão suas funções a partir da data da Assembléia Geral Ordinária que os empossou, até a data da Assembléia Geral Ordinária do exercício seguinte.



Parágrafo Único - Somente os Secretários e o Tesoureiro poderão ser reeleitos.

Art. 49º- Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2(dois) anos, a partir da Assembléia Geral Ordinária que os empossou até a Assembléia Geral Ordinária do segundo exercício financeiro seguinte, podendo ser reeleitos somente uma vez.

Art. 50º- A cada ano, metade do Conselho Fiscal será renovada através de eleição de 4(quatro) de seus membros.

Art. 51º- Os candidatos eleitos tomarão posse por ocasião da Assembléia Geral que homologar o resultado das eleições.

Parágrafo Único - Se, por qualquer motivo, um ou mais membros eleitos da Diretoria não puderem tomar posse, os membros da Diretoria anterior permanecerão na função, até que novos sucessores tenham sido eleitos e empossados.

Art. 52º- Os candidatos a cargo da Diretoria deverão ser sócios individuais, residentes no Brasil, quites com a ABEN, não podendo concorrer a mais de um cargo simultaneamente.

Art. 53º- No caso de vacância em cargo da Diretoria, este será preenchido por nomeação da própria Diretoria para o restante do mandato, excluído o caso do Presidente, quando assumirá o 1ºVice-Presidente, o qual continuará a desempenhar, cumulativamente, as funções de Vice-Presidente.

CAPÍTULO XIII

PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 54º- O Patrimônio da ABEN é formado pelos bens móveis e imóveis, instalações e direitos adquiridos, obtidos por transferência, incorporação, cessão, doação ou legado.

Art. 55º- Os bens e direitos da ABEN só poderão ser utilizados em benefício de suas finalidades.

Art. 56º- A ABEN poderá receber doações, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços.

Art. 57º- Poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio de atividades específicas.

Art. 58º- Os fundos a que se refere o artigo 57 somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificarem a sua instituição.

Art. 59º- Os recursos financeiros da ABEN são provenientes de:

- a) doações que, a qualquer título forem atribuídas no Orçamento da União, dos Estados e dos Municípios;
- b) doações e contribuições concedidas, a título de subvenção ou auxílio, por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- c) renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- d) retribuição de atividades remuneradas da ABEN;
- e) rendas eventuais;
- f) anuidades dos sócios.

CAPÍTULO XIV

MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 60º- O presente Estatuto poderá ser modificado pela Assembléia Geral, pela maioria de dois terços dos sócios presentes e com direito a voto, com a condição de que o texto das emendas propostas e dos artigos a modificar tenham sido enviados aos sócios com a antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data da Assembléia Geral, e que o número total de votos emitidos não seja inferior a 20% do número total de sócios da ABEN com direito a voto.

CAPÍTULO XV

DISSOLUÇÃO

Art. 61º- Em caso de dissolução da ABEN, votada por um mínimo de dois terços dos sócios com direito a voto presentes à Assembléia Geral, e com a condição que o número total de votos emitidos não seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do número total de sócios da ABEN, o patrimônio será doado a uma instituição científica ou tecnológica sem fins lucrativos, designada pela Assembléia Geral, que tenha objetivos similares aos da ABEN.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62º- Todos os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.



CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63º- O Regimento Interno deverá ser estabelecido nos primeiros 6 (seis) meses após a Assembléia Geral de fundação, devendo o mesmo ser aprovado numa Assembléia Geral extraordinária.

Art. 64º- A Primeira Diretoria e o Conselho Fiscal deverão ser eleitos no dia da Assembléia Geral de fundação.